DESPACHO
Lido no expediente da 2ª
Sessão Ordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 23/03/21
Presidente

APROVADO
Sessão de: 23/03/21
Presidente

MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERIMENTO Nº 072/2021

Ementa: **Informações sobre a revisão do Plano Diretor.**

Sr. Presidente,

A vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, REQUER a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA, com cópia a Ilma. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. ALINE PATRICIA GONAÇALVES, solicitando informações sobre a revisão do Plano Diretor Municipal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 182 da Constituição de 1988 determina que plano diretor é o instrumento que define a função social da Propriedade Urbana que só viria a ser regulamentado pela Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade.

Segundo o artigo 40 do Estatuto da Cidade, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurado o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas. Em resumo o plano diretor é o instrumento que o Poder Público Municipal dispõe para implementar a "Cidade Sustentável".

Os Municípios com mais de 20 mil habitantes e os Municípios localizados em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas que não tinham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor da Lei 10.257, deveriam fazê-lo em até cinco anos, prazo que, posteriormente, foi prorrogado para 30 de junho de 2008. O Estatuto da Cidade também determinou que a lei que instituísse o plano diretor deveria ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

pediente da
Ordinária do
o Legislativo.
s Sessões, ___/___/___
Presidente

APROVADO
Sessão de: ___/___/___
Presidente

MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O Município de São José cumpriu os prazos. Em 28 de junho de 2007, através da Lei Complementar nº 006 passamos a ter um Plano Diretor em vigor em nossa cidade.

Ocorre que o prazo de 10 anos para sua revisão já foi ultrapassado. Em junho nos Plano estará fazendo 14 (doze) anos. Desde então sofreu 12 (doze) alterações, através das Leis Complementares 007/2008, 008ª/2010, 013/2011, 032/2014, 036/2014, 042/2015, 043/2015, 045/2015, 054/2017 e 058/2018, mostrando claramente a imperiosa necessidade que uma revisão seja feita para adequar o Plano a nova realidade do município. Somos, segundo a população estimada no ano de 2020 pelo IBGE, 44.236 habitantes, ocupando uma área 289,987 Km², ou seja, cerca de 137 hab/Km².

São mais de 30 comunidades, entre bairros e povoados, que surgem sem nenhum amparo legal, sem suas limitações (divisas) delimitadas, com um único CEP (código de endereçamento postal), aliás, desde novembro de 2020 passamos a ter um distrito, Distrito do Arenã, criado através de Lei Municipal nº 1227/2020, de 05 de novembro de 2020, promulgada pelo Legislativo Municipal, que por conta disso passou a ter um CEP 59.162-976.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 23 de março de 2021.

Verônica Senra da Silva
Vereadora

Beatriz Gonçalves Silva
Diretora Administrativa
CPF: 103.155.104-20
19/03/2021